



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 58, de 2024

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à desafetação e autoriza a outorga da concessão de direito real de uso de imóvel à Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer.

Relatoria: Vereador Leocildes Bisognin

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 39, de 14 de maio de 2024, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 58, de 2024, que “Procede à desafetação e autoriza a outorga da concessão de direito real de uso de imóvel à Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer”, tudo devidamente consignado no sistema legis.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 16ª Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2024, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e, durante a 15ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2024, o presidente, vereador Gabriel Baierle, designou o vereador Jozimar Polaso como relator. Assim, com essa prerrogativa e diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), este requisitou à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria e que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 102/2024, de 3 de junho de 2024, apontando por sua legalidade. Em 4 de junho o projeto de lei foi aprovado por unanimidade.

Por fim, a proposição em questão foi encaminhada à esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) na qual em 04/06/2024 este Presidente se autodesignou como relator e apresenta o seu parecer em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 67 do Regimento Interno - RI, onde compete a CFO examinar e emitir parecer sobre a matéria na forma da alínea “b” do inciso I do artigo 161, do Regimento desta Câmara, manifestação técnica especializada sobre as questões financeiras e orçamentárias envolvidas.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Em observância ao disposto nos artigos 203 e 162, § 2º do Regimento Interno - RI, bem como na Mensagem nº 39, de 14 de maio de 2024, destaca-se que a proposição não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

O referido Projeto de Lei nº 58, de 2024 tem por objetivo principal proceder à desafetação e autorizar a outorga da concessão de direito real de uso de imóvel à Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer, mais precisamente *ipsis litteris* o seguinte:

É fato público que a Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer, entidade civil, sem fins lucrativos, criada em 2005, vem atuando, por meio de ações multidisciplinares de seus voluntários, na promoção de “assistência ao paciente com câncer e à sua família, nas áreas da psicologia, nutricional, terapia e jurídica, fornecimento de cestas básicas e suplementos alimentares, fraldas e empréstimos de materiais diversos e equipamentos hospitalar, em caráter emergencial, - todas de forma gratuita, visando ao bem-estar biopsicossocial de seus assistidos”.

Com o objetivo de viabilizar a implantação de sede própria para a Fundação e, conseqüentemente, possibilitar a implementação de outros serviços de auxílio, como espaço para palestras, grupos de apoio, consultórios, bazar e espaço para confecção de artesanato, no ano de 2017, encaminhou-se a essa Casa o Projeto de Lei nº 82 (Mensagem nº 65/2017), para proceder-se à outorga da concessão de direito real de uso de um imóvel situado no Loteamento APA (lote urbano nº 350 da quadra nº 67, Matrícula nº 66.405).

Tal Projeto, no entanto, acabou por ser retirado de pauta e arquivado à época, em vista da existência de pedido para destinação da mencionada área para outra finalidade, com o compromisso de se definir outro espaço para instalação da Fundação.

Assim é que, pela Lei nº 2.639, de 1º de agosto de 2023, foi autorizada a permuta de dois imóveis de propriedade do Município – um situado na Vila Industrial e outro no Loteamento Santa Felicidade – pelos lotes urbanos nºs 182 e 193 da quadra nº 31 do Loteamento Green Village, para complementação de área a ser utilizada para a implantação de instalações visando ao desenvolvimento de atividades sociais, assistenciais e de saúde, voltadas especificamente ao atendimento e ao apoio a pacientes com câncer e a suas famílias (art. 4º, parágrafo único).

Publicada aquela Lei, procedeu-se à unificação dos lotes urbanos nºs 182 e 193 da quadra nº 31 com o lote urbano nº 135 da mesma quadra do Loteamento Green Village, resultando no lote urbano nº 304, com área total de 3.562,47m² (três mil quinhentos e sessenta e dois metros e quarenta e sete decímetros quadrados),



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

conforme Matrícula nº 85.516 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, para posterior concessão à Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer.

Destaque-se que, conforme incluso Ofício nº 07/2022, de 17 de maio de 2022 (Protocolo nº 21.351, de 18/05/2022), da Fundação, aquela área atenderia as necessidades atuais da entidade e as perspectivas de crescimento, possibilitando a construção de sua sede própria, com área aproximada de 1.000,00m², para o atendimento dos pacientes e de suas famílias, *“com salas individuais de atendimento para cada especialidade, salas com estrutura para atendimento de fisioterapia e salas para artesanato”*, horta comunitária, espaços verdes e espaço para comercialização de artesanato e produtos recebidos em doação (bazar), cuja receita auxilia em muito na manutenção das atividades da entidade.

Enfatize-se que a permuta autorizada pela Lei nº 2.639, de 1º de agosto de 2023, já se destinou a esse fim específico, tendo, inclusive, constado na manifestação do Ministério Público do Estado do Paraná, formalizada pelo Ofício nº 398/2023-3PJ, da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, no Procedimento Administrativo nº MPPR-0148.23.000246-8, que *“os imóveis particulares serão adquiridos para compor a área de terreno ideal solicitada pela Fundação Waldyr Luiz Becker, a qual é de utilidade pública”*, após unificação registral com o lote urbano nº 135 da quadra nº 31, com área de 2.370,00m², já de propriedade do Município.

Extrai-se, ainda, daquela manifestação, o seguinte:

“3. In casu, denota-se que a pretensão da Administração Pública (fls. 14/16), ao adquirir os Lotes Urbanos nº 182 e 193, será de unificá-los a outro imóvel já integrante do patrimônio público, a fim de atender a solicitação da Fundação Wandyr Luiz Becker para concessão de área de, aproximadamente, 3.000,00m², no intuito de abrigar suas futuras instalações, consoante já descrito no escorço fático anterior.

*Uma vez procedida a permuta dos Lotes Urbanos nº 182 e 193, somado ao imóvel compreendido no Lote Urbano nº 135 (fl. 17) – o qual, ressalta-se, é contínuo aos imóveis indicados e já integra o acervo da municipalidade –, **resultará na unificação de uma área final de 3.562,47m² com destinação ao interesse público.***

...

Faz mister gizar que a Fundação Waldyr Luiz Becker é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que promove assistência aos doentes com câncer e realiza serviço de educação continuada com os pacientes e familiares, a fim de garantir bem-estar psicossocial, com status de utilidade pública (...).

Resta clarividente, pois, a satisfação dos interesses da comunidade, não apenas de Toledo, mas de toda a região oeste, em ampliar e melhorar sua respectiva estrutura de atendimento,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

demonstrando que a permuta almejada é legítima e atende aos interesses da Administração Pública, bem como da coletividade.

Em vista do exposto, pelo fato de a Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer ser entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal, conforme Lei nº 2.598/2023, e pela relevância das atividades sociais, assistenciais e filantrópicas por ela desenvolvidas, consideramos viável a concessão de direito real de uso do imóvel antes especificado, como forma de também o Poder Público municipal contribuir com a entidade para a implementação de suas finalidades estatutárias.

Considerando que o imóvel objeto da concessão integra a categoria de bens de uso especial – parte pela natureza da doação por ocasião da aprovação do Loteamento Green Village e parte pela afetação procedida pela Lei nº 2.639/2023 –, e considerando que, apesar de o mesmo continuar integrando o patrimônio público municipal, a sua utilização, em decorrência da concessão de direito real de uso que ora se pretende outorgar, passará a ser prioritariamente da entidade concessionária, entendemos necessária a sua desafetação para bem de uso dominical.

Informa-se, que a outorga da concessão é motivada por interesse público e social, sendo, portanto, dispensada de licitação, conforme dispõe o § 1º, *in fine*, do artigo 15 da Lei Complementar nº 001/1990.

Ainda, aqui é de fundamental importância destacar as obrigações com a outorga da concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo 2º da matéria à Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer, sendo:

I - implantar, no imóvel descrito no artigo 2º, no prazo máximo de cinco anos, a contar da publicação desta Lei, as instalações de sua sede própria, para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias de atendimento a pacientes com câncer e a suas famílias, assim definidas:

a) na primeira etapa, estrutura em pré-moldado, com cobertura metálica, com área aproximada de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), no prazo de até quatro anos; e

b) na segunda etapa, ampliação da estrutura mencionada na alínea anterior, com área aproximada de 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados), no prazo de até cinco anos;

II - adotar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente; e

III - manter a finalidade precípua da concessão de que trata a presente Lei. Também, descumprida uma das determinações fixadas nos incisos e alíneas do caput do artigo 4º do projeto, será:

A - procedido o cancelamento da outorga da concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

B - o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei em caso da inatividade ou a extinção da entidade;

C - as benfeitorias porventura edificadas pela concessionária sobre o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

Explorada a fase da constitucionalidade e legalidades da matéria, bem como o contexto financeiro e orçamentário, analisado o Projeto de Lei nº 58, de 2024, de autoria do Poder Executivo, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada com o devido encaminhamento e providências que o caso requer.

Câmara Municipal de Toledo, 11 de junho de 2024.

LEOCLIDES BISOGNIN
Relator



PL 058/2024
AUTORIA: Poder Executivo

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202406111007391718111260-52880.pdf>

-- FIM --